

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
20.2.0318.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Dolzani Ricardo, nº 620, Centro, CEP 12.210-110, inscrita no CNPJ sob o nº 45.186.053/0001-87, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 32.427.365,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda de Disponibilidade do Crédito, dividido em 02 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

- I - Subcrédito "1": R\$ 28.427.365,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), destinados à ampliação da capacidade de atendimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

(SP), por meio do aumento do número de salas cirúrgicas e de leitos de internação e UTI;

- II - Subcrédito “2”: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados ao capital de giro associado ao projeto a que se refere o inciso I do *caput* desta Cláusula.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Primeira (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13056065-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO “1”

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal decorrente do Subcrédito “1”, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 1,64 % (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,42 % (três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (“*Spread* BNDES”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (*J*), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{t=1}^{t=n} (1 + \pi_t)^{\frac{d_{t+1}}{d_{t+1}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{d_n}{252}}$$

Sendo:

- n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
- π_t = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
- dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;
- J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{360}}$$

Sendo:

- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de junho de 2023, e a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2023, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO “2”

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal decorrente do Subcrédito “2”, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 1,64 % (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 4,22 % (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano (“*Spread* BNDES”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fato Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{\text{dup}}{\text{dut}} \right) \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “ dut ”, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{360}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de junho de 2023, e a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2023, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).



Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFCIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFCIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 186 (cento e oitenta e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2023, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFCIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2038, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional,

multas e despesas, a BENEFCIÁRIA dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, em caráter irrevogável e irretroatável, dos direitos creditórios de titularidade da BENEFCIÁRIA, decorrentes:

- I- do “Contrato de Prestação de Assistência Médico Hospitalar, em Regime Ambulatorial e de Hospitalização”, celebrado entre a BENEFCIÁRIA e a Unimed de São José dos Campos – Cooperativa de Trabalho Médico, em 29 de junho de 2005, e seu(s) respectivo(s) aditivo(s);
- II- do “Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares”, celebrado entre a BENEFCIÁRIA e a Amil Planos por Administração Ltda. e a Amil Assistência Médica Internacional Ltda., em 04 de outubro de 2004, e seu(s) respectivo(s) aditivo(s);
- III- do “Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares”, celebrado entre a BENEFCIÁRIA e a Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas – COOPUS Regional Campinas, em 01 de setembro de 2004, suas alterações posteriores, e seu(s) respectivo(s) aditivo(s);
- IV- do “Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços”, celebrado entre a BENEFCIÁRIA e a Ativia Serviços de Saúde S.A., em 13 de julho de 2017, e seu(s) respectivo(s) aditivo(s); e
- V- da “Conta Centralizadora” e “Conta Reserva”, conforme disposto no Parágrafo Primeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Além da cessão fiduciária prevista no *caput* desta Cláusula, a BENEFCIÁRIA obriga-se, como garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, a constituir e manter:

- I – CONTA CENTRALIZADORA, na qual a BENEFCIÁRIA obriga-se a receber toda e qualquer receita proveniente dos contratos cujos direitos forem cedidos, mencionados nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta Cláusula, exclusivamente, e que deverá ter fluxo mensal em valor correspondente, no mínimo, a 180% (cento e oitenta por cento) do serviço da dívida decorrente deste Contrato, até final liquidação de todas as obrigações neles assumidas pela BENEFCIÁRIA; e
- II – CONTA RESERVA, que deverá ter saldo mínimo equivalente à soma de 06 (seis) prestações vincendas do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas pela BENEFCIÁRIA, observado que na hipótese de que trata a alínea ‘a’ do inciso XXI da Cláusula Nona (Obrigações Especiais da Beneficiária), a referida conta deverá passar a acumular como saldo mínimo valor equivalente à soma de 9 (nove) prestações vincendas do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, pelo período previsto na mencionada alínea.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia a que se refere o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será formalizada e regulamentada através da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (adiante “Contrato de Cessão”), o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a ser celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA com interveniência de instituição financeira (“Banco Administrador”) mandatária, depositária e responsável pela administração e centralização das receitas mencionadas no *caput* desta Cláusula, sendo esta última escolhida pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES dentre as instituições financeiras que atuam no território nacional e que estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A movimentação das contas referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será realizada unicamente pelo Banco Administrador, por meio de correspondências ou fac-símile, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao longo da vigência do Contrato de Financiamento, os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para a Conta Reserva até o preenchimento ou a recomposição do seu saldo mínimo, a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou, na hipótese de descumprimento do fluxo mínimo de 180% (cento e oitenta por cento) do serviço da dívida a que se refere o inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o Banco Administrador deverá proceder à retenção dos recursos depositados na Conta Centralizadora com a sua transferência para a Conta Reserva, enquanto perdurar tal descumprimento e no nível reputado pelo BNDES como suficiente para mitigar o risco de crédito.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES possui a faculdade de implementar a substituição da cessão fiduciária de direitos creditórios privados a que se refere esta Cláusula pela vinculação em pagamento de recebíveis do SUS, desde que seja pleiteada pela BENEFICIÁRIA e mantidas as atuais características operacionais e de risco desse mecanismo, além de observados os mitigantes de risco previstos nos incisos XX e XXI da Cláusula Nona (Obrigações Especiais da Beneficiária).

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA declara que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No âmbito do instrumento a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, na hipótese de ocorrer inadimplemento financeiro deste Contrato de Financiamento, notificado pelo BNDES ao Banco Administrador, os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Reserva, incluindo suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados, não podendo ser transferidos para uma conta de livre movimentação pela BENEFICIÁRIA, e serão utilizados para o pagamento integral de prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, mediante retenção e transferência pelo Banco Administrador, até que seja solucionado o inadimplemento, a critério do BNDES, notificado por este ao Banco Administrador, e após comprovação de que a Conta Reserva possui o valor equivalente ao saldo mínimo, a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "1") e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "2") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela

Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de emissão deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

- VI - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- VII - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VIII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos VI e VII;
- IX - apresentar anualmente ao BNDES, até 30 (trinta) de junho, demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato;
- X- apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, alvará/licença/autorização de funcionamento, que contemple o escopo do projeto, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- XI - sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, ressalvado:
 - a) os empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da Beneficiária ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material; e
 - b) os descontos de efeitos comerciais de que a Beneficiária seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços;
- XII - sem prévia autorização do BNDES, não alienar nem onerar bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar:
 - a) de bens inservíveis ou obsoletos;

- b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
 - c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a BENEFICIÁRIA figure no polo passivo; e/ou
 - d) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores.
- XIII - informar formalmente ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua formalização, acompanhados dos documentos respectivos, a realização de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Beneficiária ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Beneficiária, que implique em alteração do controle, direto ou indireto, observado o disposto no artigo 39, inciso III e parágrafo único das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”.
- XIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XV - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima (Garantia da Operação);
- XVI - apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do Contrato, a declaração de que trata a alínea “a” do inciso V da Cláusula de Declarações da Beneficiária;
- XVII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XVIII - não utilizar no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XIX - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

XX- manter os seguintes índices econômico-financeiros apurados com base em demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme o que segue:

- a) Com relação ao exercício de 2020:
(Dívida Líquida/EBITDA) igual ou inferior a 4,0;
- b) A partir do exercício de 2021 e durante a vigência do Contrato de Financiamento:
(Dívida Líquida/EBITDA) igual ou inferior a 3,5;

XXI- na hipótese de não atendimento de quaisquer dos índices econômico-financeiros estabelecidos no inciso XX, a BENEFICIÁRIA obriga-se a promover o reforço das garantias constituídas, nos seguintes termos:

- a) sendo a operação garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços da BENEFICIÁRIA de que trata a Cláusula Sétima (Garantia da Operação), a conta reserva deverá passar a acumular valor equivalente a 9 (nove) prestações vincendas do principal e acessórios da dívida, enquanto o índice previsto no inciso XX desta Cláusula permanecer acima do valor estabelecido para o período correspondente; ou
- b) sendo a operação garantida por recebíveis do SUS na forma do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima (Garantia da Operação), a BENEFICIÁRIA deverá constituir outras garantias nos termos e condições das normas do BNDES acerca de garantias e mitigadores de risco vigentes no momento de sua constituição.

XXII- reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia a que se refere a Cláusula Sétima (Garantia da Operação) relativa à parcela não coberta da dívida, na hipótese em que o fluxo mensal de recursos depositados na conta centralizadora não atinja o índice mínimo de 180% (cento e oitenta por cento) do serviço da dívida previsto no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Garantia da Operação).

XXIII- constituir nova(s) garantia(s), fidejussória e/ou real, na hipótese prevista acima no inciso XXII, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da inobservância do índice supracitado, de modo que seja mantido o mencionado fluxo mínimo de 180% (cento e oitenta por cento) do serviço da dívida em relação à parcela da dívida coberta por cessão fiduciária de direitos creditórios, e que, em relação às garantias de outra natureza, sejam observadas as normas internas do BNDES acerca de garantias e mitigadores de risco vigentes no momento de sua constituição.

XXIV- notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o BNDES de qualquer acontecimento que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia ou cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Financiamento, especialmente qualquer modificação na prestação dos serviços médico-hospitalares pela Beneficiária que possa impactar o montante dos direitos cedidos, incluindo mas não se limitando ao descredenciamento da BENEFICIÁRIA e/ou a rescisão de quaisquer dos contratos cujos direitos creditórios foram cedidos em garantia ao Contrato de Financiamento, de que trata a Cláusula Sétima (Garantia da Operação).

XXV- não ceder, vincular, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, os direitos creditórios oferecidos em garantia, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre

quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente os compõem, sem a prévia e expressa autorização do BNDES.

XXVI- reforçar, substituir, repor ou complementar as garantias constituídas, com outras garantias, se os direitos creditórios cedidos forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva;

XXVII-defender-se, como também defender os direitos do BNDES, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar as garantias constituídas ou o Contrato de Financiamento, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar as garantias constituídas em favor do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEXTO

Os termos mencionados no inciso XX desta Cláusula têm, para efeitos deste Contrato, os seguintes significados:

- a) Dívida Líquida = Dívida Onerosa (Empréstimos e Financiamentos, Debêntures, Financiamentos por Arrendamento Financeiro e outros passivos com características semelhantes, classificados no Passivo Circulante ou Não Circulante), deduzida dos valores do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras;
- b) EBITDA = resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no “caput” desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA PRIMEIRA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação de documento emitido pela Prefeitura municipal de São José dos Campos - SP, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição, relativo à ampliação a que se refere o Subcrédito “1” conforme previsto no inciso I do *caput* da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade; e
- b) formalização, registro, plena eficácia e operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a que se refere a Cláusula Sétima (Garantia da Operação), inclusive com a comprovação pela BENEFICIÁRIA ao BNDES da ciência dos devedores dos créditos a serem cedidos a respeito da referida garantia, bem como para que se obriguem a depositar todos os recursos devidos à BENEFICIÁRIA exclusivamente na Conta Centralizadora, mediante o envio de notificações,

cujo conteúdo deverá observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, por via epistolar, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou mediante instrumento público ou particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na(s) Comarca(s) em que estiver registrado o Contrato de Cessão.

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as Declarações prestadas na Cláusula Vigésima (Declarações da Beneficiária);
- e) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

DÉCIMA SEGUNDA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA TERCEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Nona (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

DÉCIMA QUARTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Nona (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes, em relação ao Subcrédito “1”:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 3,42% (spread total do Subcrédito “1”) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes, em relação ao Subcrédito “2”:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 4,22% (spread total do Subcrédito “2”) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO QUARTO

A metodologia de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Nona (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima (Declarações da Beneficiária)
- c) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, bem como a decretação de falência ou liquidação da BENEFCIÁRIA;
- d) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- e) no caso de inadimplemento pela BENEFCIÁRIA de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a que se refere a Cláusula Sétima (Garantia da Operação);

- f) a falsidade da declaração firmada pela BENEFCIÁRIA em 25 de setembro de 2020, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFCIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea “a” não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

DÉCIMA SEXTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA

COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

DÉCIMA OITAVA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA NONA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leis:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam

vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima (Garantia da Operação).

VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes: Sr. Ivã Molina, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 3.288.407 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 337.847.958-20; Sr. Edson Tamarozzi, brasileiro, casado, engenheiro, portador de RG nº 3.984.066-9 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 547.842.048-49; Sr. Adonias Costa de Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 3.844.652 e inscrito no CPF sob o nº 168.991.728-87; Sr. Jairo Ortega Marchesoni Dias, brasileiro, casado, consultor, portador de RG nº 7.803.005-5 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 006.294.918-79; Sr. Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, separado, economista, portador de RG nº 5.648.641 expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 291.568.238-00; e Sra. Maria Aparecida de Andrade Silva, brasileira, casada, dona de casa, portadora de RG nº 8.635.901-0 expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 977.423.178-34; decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que

caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- b) inexistência contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICIDADE

A Beneficiária autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEGUNDA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A Beneficiária declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à

Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA TERCEIRA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: +55 (21) 3747-7082
E-mail: jpieroni@bndes.gov.br
At: João Paulo Pieroni (Chefe de Departamento)

BENEFICIÁRIA: Rua Dolzani Ricardo, nº 620, Centro
São Jose dos Campos - SP
CEP 12.210-110
Tel.: +55 (12) 98156-8575/ 3876-1810
E-mail: provedor@santacasasjc.com.br
At: Ivã Molina (Provedor da Mesa Administrativa)

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

VIGÉSIMA QUARTA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFCIÁRIA, revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFCIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

Na hipótese de ser concedida a prorrogação do prazo, a BENEFCIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 dias, ou fração, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da contratação até a data de início da eficácia do Contrato ou da rescisão por não cumprimento da(s) condição(ões) de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a rescisão do Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFCIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Vigésima Quarta (Eficácia do Contrato), este Contrato será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFCIÁRIA.

A BENEFCIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº F455.251D.8713.1703, expedida em 03 de março de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade prorrogada até 28/12/2020.

O BNDES é representado neste ato pelo Chefe de Departamento e pelo Superintendente do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0318.1, entre o BNDES e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES e da BENEFICIÁRIA se dará de forma eletrônica.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0318.1, entre o BNDES e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

Página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.2.0318.1

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: